

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A POLITICA DE INCENTIVO FISCAIS PARA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a Administração;

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os índices de inadimplência dos contribuintes com a Prefeitura Municipal, e evitar a elevação dos valores da Dívida Ativa;

DISPÕE:

Art. 1º- A presente Lei Complementar estabelece normas para concessão de incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal, de lançamentos 2008 e anteriores, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a **PROMOVER A ISENÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DE JUROS E MORA, CONSTANTES NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DOS CONTRIBUINTES, BEM COMO FAZER O PARCELAMENTO DO VALOR PRINCIPAL EM 5(CINCO) PARCELAS IGUAIS, VENCIVEIS DE 30(TRINTA) EM 30(TRINTA) DIAS, SENDO A 1ª(PRIMEIRA) RECOLHIDA NO ATO DO CONTRATO DE PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE O CONTRIBUINTE E A PREFEITURA MUNICIPAL.**

Art. 3º - Excluem-se deste benefício os lançamentos 2009, que são regulamentados pela Legislação Tributária vigente no Art. 388 do Código Tributário Municipal sem alteração e não se enquadrarão nesta Lei.

Parágrafo único: Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de parcelamento ou renegociações de Dívidas referentes á lançamentos 2008 e anteriores, sobre as parcelas vincendas poderão ser pagas com desconto de juros e mora, desde que negociada com a Administração. O que não for amparado por esta Lei e sua Publicação que se refere à Dívida Ativa, os contribuintes não serão ressarcidos de valores, a títulos de descontos de juros ou mora, nem a titulo de indenização, que não esteja amparado por esta Lei.

Art. 4º - Os contribuintes terão 60(sessenta) dias a contar da Publicação desta Lei para fazer a renegociação da Dívida com o Município, pois os mesmos serão notificados ou receberão divulgação local do benefício oferecido;

Art. 5º- Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total será providenciado seu pedido de arquivamento.

Art. 6º- Este benefício de incentivo Fiscal, extingue-se com prazo de renegociação estipulado no Art. 4º desta Lei, podendo ser prorrogado a cargo da Administração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 25 de Fevereiro de 2009.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal